



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº: 2.418, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIFICO, que a presente

Lei Nº 2.418 esteve
afixada no mural de publicações no período
de 14 / 12 / 16 à 28 / 12 / 16

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, dos seguintes profissionais:

I – 03 (três) Médicos Clínicos Gerais, Padrão 20, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 5.781,02 (cinco mil setecentos e oitenta e um reais com dois centavos);

II – 01 (um) Médico Clínico Geral, Padrão 26, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 11.410,71 (onze mil e quatrocentos e dez reais e setenta e um centavos).

Art. 2º As contratações dos profissionais mencionados nos incisos I e II do art. 1º, terão o seguinte Regime Trabalho:

a) 03 (três) Médicos Clínicos Gerais, Padrão 20, Classe A, terão Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

b) 01 (um) Médico Clínico Geral, Padrão 26, Classe A, terá Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O prazo de vigência dos respectivos contratos será de 180 dias, na forma da Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As contratações previstas nos incisos I e II, do art. 1º, serão de natureza administrativa e encontram-se resguardadas na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994, bem como as demais alterações posteriores.

Art. 4º Os pagamentos das referidas contratações serão aportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

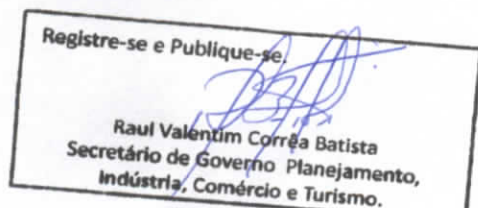
0801.10.301.0002.2011-339004000000

Art. 5º Será permitido aos contratados executarem serviços extraordinários com a devida anuência do gestor da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 (dois) de janeiro de 2017.

Manoel Viana/RS, 14 de dezembro de 2016.


SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Sr^ª Presidente,
Sr^s Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de contratar profissionais para darem continuidade aos atendimentos à população na área de Saúde, aos pacientes usuários da Unidade Básica de Saúde Pronto Atendimento e Unidade Básica de Saúde ESF 2, bem como em outras unidades que se fizerem necessárias, assim estas contratações irão suprir as deficiências de horários descobertos.

Esta matéria está sendo encaminhada neste momento em razão do recesso do Poder Legislativo, que se dará nas próximas semanas, ressaltando ainda que os contratos atuais só terão vigência até o dia 11 de dezembro do fluente ano, por tanto quando iniciar a próxima sessão legislativa, os Contratos de Médicos não estarão mais vigentes, e para fins de poder dar continuidade nos tão relevantes serviços de saúde, chegou-se a um consenso de agilizar este Processo e deixar pronta a autorização Legislativa para que se possa dar continuidade aos Serviços de Saúde sem ter que convocar extraordinariamente o novo Legislativo, uma vez que os mesmos estarão em recesso, razão esta que foi previsto só 180 dias, tempo em que a nova Gestão Pública vai poder estudar melhor de como vai ser os futuros atendimentos.

Este é um fato relevante, necessário e urgente, além de estar resguardado ao Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público, razão maior por se tratar de Serviço essencial a Saúde Pública, onde as urgências não são previsíveis. Portanto acreditamos fortemente que esta matéria, resguarda-se também junto ao Princípio Constitucional da Participação.

Acreditamos ainda que as justificativas supra arrazoadas atendem aos requisitos legais, suficientemente para que esta Colenda Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei, respeitando a segurança jurídica. A aprovação da referida matéria é necessária para o pleno funcionamento das Unidades Básicas de Saúde supracitadas.

Diante destas circunstâncias, pedimos aos Nobres Vereadores que avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 01 de dezembro de 2016.



SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita Municipal

